



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 253, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 117/2016 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia/FAEN/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 253, de 07 de dezembro de 2016

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ENGENHARIA MECÂNICA DA UFGD**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Mecânica é normatizado pela lei de Estágio, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio para os estudantes dos cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
NATUREZA E OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 2º O Estágio Supervisionado no Curso de Engenharia Mecânica é de caráter obrigatório, conforme as Diretrizes Curriculares para o curso de Engenharia Mecânica, que compõe o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 3º O estágio caracteriza-se como um conjunto de atividades que propiciam a complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural através da participação do discente em situações reais de trabalho de seu meio, sendo uma forma de desenvolver, associar e documentar:

- I - a aplicabilidade e a construção de teorias e instrumentais de conhecimentos;
- II - as competências e as habilidades para saber fazer;
- III - as atitudes que repercutem no posicionamento pessoal diante das exigências social e profissional;
- IV - a integração teoria/prática vivenciada e inserida em um contexto envolvendo diferentes visões e dimensões da realidade social, econômica, política, cultural, ética e profissional.

Art. 4º São objetivos do Estágio:

- I - estabelecer um vínculo entre o conhecimento produzido pela Universidade e o conhecimento utilizado na prática profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - propiciar a interação do discente com a realidade profissional no ambiente de estágio;

III - desenvolver no discente a concepção multidisciplinar, mostrando a indissociabilidade entre teoria e prática;

IV - garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematização e organização no ambiente de estágio;

V - possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;

VI - rever, mediante dados e análises proporcionados por suas atividades, a adequação do projeto pedagógico do curso e sua relação com a produção de conhecimentos necessários aos novos profissionais;

VII - integrar a dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo processo de ensino;

VIII - ter suas atividades transformadas em oportunidades para estabelecer diálogos e intercâmbios com diferentes segmentos da sociedade, abrindo caminhos para possíveis projetos de pesquisa e extensão;

IX - promover a integração da UFGD com a sociedade;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 5º O estágio supervisionado tem carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Como previsto na Lei de Estágio à carga horária semanal de estágio não deverá ultrapassar: 20h e 4 horas diárias ou 30h e 6 horas diárias ou 40h semanais nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 6º O estágio supervisionado deve ser desenvolvido durante o semestre letivo em que o discente efetive matrícula no componente curricular de estágio. O estágio supervisionado, com relação às atividades programadas para o componente curricular, deve ser iniciado entre 30 dias antes ou 30 dias depois da realização da matrícula. Art.

7º A carga horária na atividade de estágio, a ser cumprida pelo discente, deve ser compatível com seu horário escolar e com o horário da parte concedente do estágio e com o previsto na Lei de Estágio. As matrículas no componente curricular de estágio supervisionado seguirão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

orientação constante do Projeto Pedagógico do Curso e o aluno deverá ter cursado, preferencialmente, as disciplinas obrigatórias do curso e ter obtido parecer favorável da Comissão de Estágio Supervisionado - COES.

Art. 8º O componente curricular “Estágio Supervisionado” busca proporcionar aos estagiários a observação, compreensão, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos durante o curso de graduação através do exercício monitorado das atividades da engenharia, de sua formação sob a orientação de um professor da UFGD e supervisão de um profissional no campo de estágio;

§1º São estagiários os acadêmicos regularmente matriculados no componente curricular “Estágio Supervisionado”, com orientador e supervisor designados, documentação aprovada e seguro de vida vigente. Os alunos que realizarem estágio não obrigatório também serão considerados estagiários, podendo ter orientador e supervisor designados, necessitando obrigatoriamente de parecer favorável da COES, não sendo computado como carga horária de estágio para o discente;

§ 2º São atividades profissionais de formação do engenheiro aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica;

§ 3º São Orientadores de Estágio os professores da UFGD, servidores do quadro funcional da universidade com dedicação exclusiva e conhecimento na área objeto do estágio indicados pela Coordenadoria de Curso e aprovados pelo Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia a partir do parecer do COES;

§ 4º São Supervisores de Estágio nos campos de estágio, profissional de nível superior, vinculado e com atuação na área e local de estágio e que possuam tempo, interesse e responsabilidade para o acompanhamento do estagiário.

CAPÍTULO IV

ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º As partes concedentes de estágios podem ser pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Dependendo das práticas profissionais a serem experimentadas e dos resultados a serem alcançados, o estágio pode ser desenvolvido na UFGD, em seus laboratórios, espaços de pesquisas e campos experimentais, desde que essas proporcionem experiências práticas na área de formação do estagiário e disponham de um profissional graduado na área ou áreas afins, para assumir a supervisão do estagiário.

§ 2º Outras atividades poderão ser equiparadas aos Estágios Supervisionados: atividade de extensão e iniciação científica, desde que atendam a ementa, objetivos e carga horária específica de cada área de estágio.

Art. 10. Compete à parte concedente:

- I - oferecer oportunidade e campo de estágio;
- II - aceitar as condições de orientação e avaliação dos estagiários;
- III - dar anuência e acatar as normas disciplinares dos estágios da UFGD;
- IV - selecionar os discentes que se interessem pelo estágio oferecido, ou solicitar ao Curso que o faça.

Art. 11. O estágio somente pode ser realizado em unidades que apresentem infraestrutura material, recursos humanos e condições para:

- I - experiência prática na área de formação do estagiário;
- II - planejamento e execução das atividades de estágio;
- III - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de Atividades de Estágio;
- IV - vivência efetiva de situações concretas de vida e Atividades de Estágio, dentro do campo profissional.

Parágrafo único: É permitido que o discente realize seu estágio em unidade na qual tenha vínculo empregatício, desde que, em área distinta da que atua enquanto empregado, devidamente comprovado por relatórios, folhas de frequência e documentos afins.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. Da organização administrativa dos estágios participam:

- I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- III - Coordenador de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - Orientador de Estágio;

V- Supervisor de Estágio.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado:

I – Elaborar o regimento da COES e encaminhar para aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;

II – Elaborar o regulamento de estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, da Câmara de Ensino de Graduação e do CEPEC;

III – Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes aos estágios;

IV – Indicar os orientadores;

V – Convocar os coordenadores de estágio e orientadores para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;

VI – Identificar novos campos de estágio;

VII – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

VIII – Elaborar pareceres referentes aos relatórios parciais e finais;

IX – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 14. Cabe ao Presidente da COES:

I - encaminhar à Divisão de Convênios da UFGD, proposta de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes de estágio, após avaliação de relevância feita pela COES;

II - Verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividade de Estágio e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

III - Requerer do Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da COES;

IV – Encaminhar os pareceres da COES ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação;

V - Encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de Atividades de Estágio, para que seja aprovado como Orientador de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Estágio:

I - Assumir o componente curricular de Estágio, após sua indicação pelo Conselho Diretor da FAEN, para a Coordenação de Estágio;

II - contatar instituições potencialmente concedentes de estágio, selecioná-las, estabelecer contatos com os responsáveis pelo local de estágio, realizar o cadastramento do campo e tomar as providências administrativas consequentes, com apoio dos demais docentes, assegurando as vagas de estágios necessárias ao curso;

III – verificar a sugestão dos discentes para a escolha de seu Orientador de Estágio;

IV - coordenar o planejamento, execução e a avaliação geral das atividades de estágio;

V – encaminhar, preferencialmente, para providências o Acordo de Cooperação Técnica com instituições que se habilitam como campo de estágio;

VI - manter cadastro de discentes e das organizações concedentes de estágios;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

VIII - elaborar o cronograma de atividades do componente curricular no início de cada ano letivo e divulgá-lo após a aprovação pelo COES do curso, incluindo os critérios adicionais para o acompanhamento do estágio;

IX - encaminhar para avaliação da COES do curso os planos de acompanhamento de estágio e os planos de atividade de estágios;

X - fornecer informações sobre os estágios aos Orientadores de Estágio, Supervisores de Estágio e discentes;

XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo discentes, orientadores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;

XII - recolher os relatórios e documentos elaborados pelos discentes e Orientadores de Estágio durante o desenvolvimento das atividades, conforme cronograma do componente curricular, e encaminhar relatório geral ao Conselho Diretor da FAEN;

XIII - encaminhar, e manter atualizado junto à coordenação do Curso de Engenharia Mecânica relação de discentes estagiários com respectivos campos de estágio;

XIV - assinar Termo de Compromisso para realização dos estágios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XV - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio com os Orientadores de Estágio, resguardadas as diretrizes-gerais da UFGD, e submetendo-a à aprovação do Conselho Diretor da FAEN e demais instâncias superiores da UFGD;

XVI - propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;

XVII - estabelecer calendários de encontros de estudo e planejamento, e reuniões com os Orientadores, Supervisores e estagiários para levantamento de problemas, sugestões e troca de experiências.

Parágrafo único: Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágio, a COES do Curso de Engenharia Mecânica responde pela Coordenação de Estágios.

Art. 16. São atribuições do Orientador de Estágio:

I - Orientar a elaboração do plano de Atividades de Estágio, relatórios parciais e relatório final;

II - Corrigir o relatório final de estágio;

III - Avaliar o estagiário;

IV - Contatar o supervisor de estágio e demais representantes da empresa, quando necessário;

V - Reportar à Coordenação de Estágio ocorrências que possam prejudicar o desenvolvimento do estágio;

VI - Recorrer à COES, à Comissão de Ensino e ao Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia quando necessário.

Parágrafo único. O Orientador de estágio deverá acompanhar o estágio através de orientações individuais, relatórios parciais, eventos para este fim e/ou visitas ao local do estágio e/ou à distância por telefone, correio eletrônico e correspondência.

Art. 17. São atribuições do supervisor de estágio:

I - Fornecer ao estagiário, no início do estágio, informações sobre a estrutura, a organização, as normas internas e o funcionamento global da empresa;

II - Auxiliar na elaboração e desenvolvimento das atividades do Plano de Atividade de Estágio;

III - Primar pela inserção e segurança do estagiário no campo de estágio;

IV - Supervisionar tecnicamente as atividades do estagiário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - Informar ao orientador de estágio o andamento e eventuais anormalidades nas atividades de estágio;

VI - Acompanhar a frequência do estagiário (formulário sugerido no Anexo C);

VII - Avaliar o estagiário.

Art. 18. São atribuições do estagiário:

I - Sugerir campos de estágio;

II - Elaborar e submeter à aprovação, antes do início do estágio, o Plano de Atividade de Estágio que descreva as atividades a serem desenvolvidas no período de estágio (formulário sugerido no Anexo A);

III - Desenvolver com responsabilidade e segurança as atividades que foram estabelecidas no Plano de Atividade de Estágio;

IV - Preencher e encaminhar a Folha de Frequência (formulário sugerido no Anexo C);

V - Reportar imediatamente ao orientador de estágio as ocorrências que possam prejudicar o desenvolvimento do estágio;

VI - Elaborar e entregar, em prazos estabelecidos, os relatórios parciais mensais;

VII - Elaborar e submeter à aprovação, em prazo estabelecido, o relatório final de Estágio Supervisionado;

VIII - Recorrer ao Coordenador de Estágio, à COES, à Comissão de Ensino e ao Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia quando necessário.

Art. 19. O estágio, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de responsabilidade da COES, constituída pelo Conselho Diretor da Faculdade, que o planeja, executa, acompanha e avalia em conformidade com o presente Regulamento, que se subordina às legislações maiores e aos programas e calendários escolares estabelecidos pela UFGD, sendo controlado pela unidade de recursos humanos da parte concedente e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFGD.

Parágrafo único: A organização administrativa e didática dos estágios é de responsabilidade do Coordenador de Estágio que se subordina à COES do Curso e contam com ação direta da Faculdade de Engenharia, apoio da Pró-Reitoria de Graduação, também, para os casos de estágios não obrigatórios na instituição.

Art. 20. Compete à Faculdade de Engenharia:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - distribuir a carga-horária aos Orientadores de Estágio de acordo com o regime de trabalho e no limite das resoluções e normas da UFGD que regulam a matéria;

II - acolher os pedidos de apoio administrativo dos Orientadores de Estágio e da Coordenação de Estágio e, dentro das possibilidades, dar-lhes os devidos encaminhamentos;

III - viabilizar espaço físico para a Coordenação de Estágio desenvolver suas atividades;

IV - prever, em seu plano orçamentário, os recursos financeiros necessários à orientação do estágio.

Art. 21. Compete à Coordenadoria do Curso de Engenharia Mecânica:

I – encaminhar nomes de docentes ao Conselho Diretor da Faculdade para composição da COES;

II - dar parecer sobre a regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios, elaborada por Orientadores de Estágio e pela Coordenação de Estágio do curso.

Art. 22. Compete à secretaria do Curso de Engenharia Mecânica publicar em edital as datas pertinentes ao cronograma da disciplina.

Art. 23. Ao Coordenador de Curso compete:

I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo dos coordenadores de estágio;

II - emitir certificado de estágios;

III - substituir o Coordenador de Estágio em suas ausências;

IV - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios.

Art. 24. O estagiário deve entregar o Plano de Atividades de Estágio em até 15 (quinze) dias antes do início das atividades no campo de estágio. Para cada Plano de Atividades de Estágio deve o Orientador de Estágio elaborar um Plano de Acompanhamento e ambos devem ser aprovados pela COES do Curso de Engenharia Mecânica para serem anexados ao plano de ensino.

§ 1º Quando as atividades do estágio são definidas pelo docente para um grupo de discentes, o Plano de Atividade de Estágio é somente um, tendo em anexo a relação dos discentes e explicitando o cronograma do desenvolvimento das atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Caso, durante o desenvolvimento do Estágio, venha ocorrer alterações das atividades inicialmente previstas, o Plano de Atividade de Estágio deve ser reformulado e encaminhado à Coordenação de Estágio.

Art. 25. Para caracterização e definição do estágio é facultada, entre a parte concedente e a UFGD, a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica que define a relação entre ambas as partes e estabelece as condições de realização do estágio.

Art. 26. Para realização de estágios é obrigatória a formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 27. Pode ser Supervisor de Estágio, o profissional da área que desenvolve atividades no local do estágio com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Orientador de Estágio da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios e por menção de aprovação final. A forma de acompanhamento adotada é detalhada no Plano de Atividade de Estágio, no qual deve constar uma agenda de reuniões entre o estagiário e o Supervisor de Estágio, com intervalos não superiores a 40 (quarenta) horas de atividades.

Art. 28. A avaliação do estagiário é feita em duas etapas distintas, com datas a serem divulgadas pelo Coordenador do Estágio.

Parágrafo único. Todas as notas referentes à avaliação do estagiário compreendem valores entre zero (0) e dez (10) e ficam sujeitas, nas composições, aos critérios de arredondamento estabelecidos pela UFGD. Nas duas etapas da avaliação são atribuídas notas pelo Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio. A primeira etapa da avaliação é realizada antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio supervisionado.

Art. 29. A nota da primeira etapa, atribuída ao estagiário leva em consideração ao que se segue:

I. Nota do Orientador de Estágio: julgamento do desempenho e do relatório parcial do estágio;

II. Nota do Supervisor de Estágio: julgamento do desempenho do estagiário.

Parágrafo único. A segunda etapa da avaliação é realizada no término das atividades do estágio, propostas no Plano de Atividade de Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 30. A nota da segunda etapa, atribuída ao estagiário leva em consideração o que segue:

I. Nota do orientador de estágio: julgamento do desempenho e do relatório final do estágio;

II. Nota do Supervisor de estágio: julgamento do desempenho do estagiário.

Parágrafo Único: A apresentação do relatório pelo estagiário e os critérios de avaliação de desempenho, devem estar de acordo com as determinações estabelecidas pela COES.

Art. 31. A nota expedida pelo Supervisor de Estágio é encaminhada ao Orientador de Estágio em formulário próprio e em envelope lacrado. A média final do acadêmico no componente curricular de Estágio Supervisionado é obtida através da média aritmética ponderada, com os seguintes pesos:

I - nota do Orientador de Estágio na primeira etapa: peso 2;

II - nota do Orientador de Estágio na segunda etapa: peso 4;

III - nota do Supervisor de Estágio na primeira etapa: peso 1;

IV - nota do Supervisor de Estágio na segunda etapa: peso 3.

§1º Para a aprovação no componente curricular “Estágio Supervisionado” é necessário obter uma média final igual ou superior a 6 (seis), na escala de 0 (Zero) a 10 (dez), sendo considerado Aprovado (AP), se a média de aproveitamento for inferior a 6 (seis) o discente será considerado Reprovado (RP), sujeita aos critérios de arredondamento estabelecidos pela Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

§2º A aprovação do discente no componente curricular “Estágio Supervisionado” ocorre através do processo de avaliação descrito nesse regulamento, estando descartado desse processo a possibilidade de exame final, regime de dependência ou qualquer outra forma equivalente de recuperação previstos para os demais componentes curriculares.

§3º A insuficiência de nota ou de frequência implica na repetição integral do estágio supervisionado.

§4º O estagiário deve encaminhar para avaliação os relatórios parciais e final ao Orientador de Estágio, nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pela COES. O Coordenador de Estágio faz a divulgação de resumos de avaliações de Estágio de acordo com o calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A parte concedente da oportunidade do estágio e o discente devem celebrar um Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da UFGD, que constitui comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

§1º Após a celebração do Termo de Compromisso, o estagiário deve elaborar, sob orientação de seu Supervisor de Estágio, com a aprovação de seu Orientador de Estágio, um Plano de Atividades de Estágio que deve abranger um estudo prévio e a definição dos objetivos da prática a ser desenvolvida no estágio.

§ 2º A contagem do tempo de estágio para fins de carga horária só se inicia com a elaboração do Plano de Atividade de Estágio.

§ 3º Alterações no Plano de Atividade de Estágio devem ser consideradas pelo Orientador de Estágio, Supervisor de Estágio e pelo estagiário.

§4º O cronograma do componente curricular é estabelecido pelo Coordenador do Estágio no início de cada ano letivo, com as datas de entrega dos planos de atividade de estágio, relatórios e notas.

§5º Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do discente qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

§6º Estágios realizados em período de férias ou fora da Região da Grande Dourados devem ser apreciados pela COES e aprovado pelo Conselho Diretor da FAEN.

§7º É sempre indireta a orientação dos estágios realizados no período de férias ou fora da Região da Grande Dourados.

§8º O estágio pode ser interrompido por decisão conjunta do Orientador de Estágio e do Coordenador de Estágio, se a parte concedente não estiver cumprindo este regulamento, caso em que o estagiário pode ter a carga horária já cumprida descontada do próximo estágio.

§9º A complementação do estágio na mesma empresa ou em outra, após sua interrupção, somente pode ocorrer após a aprovação de novo Plano de Atividades de Estágio e a assinatura de novo Termo de Compromisso.

Art. 33. Ocorre o desligamento do discente do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II - a pedido do estagiário;

III - em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

IV - pela interrupção do curso.

§1º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio Supervisionado no âmbito do curso de Engenharia Mecânica (COES/Engenharia Mecânica), quando for o caso, considerando as instâncias de decisão, e em caso de recurso pelo Conselho Diretor da FAEN.

§2º Os recursos às decisões do Supervisor, Orientador ou Coordenador serão decididos, em primeira instância, pela COES.

Art. 34. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

Art. 35. Os documentos e termos necessários para realização do estágio supervisionado e seu acompanhamento estão presentes no anexo deste documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO A – PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Estagiário:	
Local do estágio:	
Orientador de Estágio:	
Supervisor de Estágio:	
Área do estágio:	

Atividades a serem desenvolvidas no estágio:

--

Local

Data

_____, ____ de _____ de ____.

Estagiário

Supervisor de Estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Orientador de Estágio

Coordenador de Estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO B – RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES

Estagiário:	
Local do estágio:	
Orientador de Estágio:	
Supervisor de Estágio:	
Área do estágio:	

Atividades desenvolvidas no mês de _____:

--

Local

Data

_____, ____ de _____ de _____.

Estagiário

Supervisor de Estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Orientador de Estágio



Estagiário:	
Local do estágio:	
Supervisor de Estágio:	

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

__/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
Carga horária total:			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Estagiário:	
Local do estágio:	
Supervisor de Estágio:	

ITENS AVALIADOS	NOTAS (para cada item, atribua uma nota de 0,0 a 10,0)
Conhecimentos gerais	
Conhecimentos específicos	
Assiduidade	
Responsabilidade	
Criatividade	
Iniciativa	
Sociabilidade	
Cumprimento das atividades definidas no plano de atividades	
Nota final (média = $\Sigma/8$)	

Local

Data

_____, ____ de _____ de ____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Carimbo e assinatura do
Supervisor de Estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO E – AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Estagiário:	
Local do estágio:	
Orientador de Estágio:	

ITENS AVALIADOS	NOTAS (para cada item, atribua uma nota de 0,0 a 10,0)
Cumprimento das atividades definidas no plano de Atividades de Estágio	
Conhecimentos gerais	
Conhecimentos específicos	
Profundidade da análise das atividades	
Relevância, sugestões ou contribuições	
Nota final (média = $\Sigma/5$)	

Local

Data

_____, ____ de _____ de ____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Orientador de Estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**ANEXO F – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO PARA
INSERÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NOS MEIOS
ELETRÔNICOS E, OU, IMPRESSOS DE DIVULGAÇÃO DISPONIBILIZADOS E
UTILIZADOS PELA UFGD.**

Eu, (nome completo), (profissão), (endereço completo), (RG), (CPF), aluno do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal da Grande Dourados, matriculado sob número _____, venho, por meio do presente, **AUTORIZAR**, em caso de aprovação na respectiva componente curricular, a inserção do meu Relatório Final de Estágio _____ Supervisionado _____ intitulado “ _____ ” nos meios eletrônicos de divulgação disponibilizados e utilizados pela universidade, bem como em qualquer outro meio eletrônico ou impresso de divulgação utilizado pela Instituição, para os específicos fins educativos, técnicos e culturais de divulgação institucional e não-comerciais.

DECLARO, dessa forma, que **cedo, em caráter gratuito e por tempo indeterminado**, o inteiro teor do meu Relatório Final de Estágio Supervisionado acima identificado, cuja cópia, por mim rubricada e firmada, segue em anexo, **para que possa ser divulgada através do(s) meio(s) acima referido(s)**.

DECLARO, ainda, que sou **autor e único e exclusivo responsável** pelo conteúdo do mencionado Relatório Final de Estágio Supervisionado.

AUTORIZO, ainda, a Universidade a **remover** o referido Trabalho do(s) local(is) acima referido(s), a **qualquer tempo e independentemente de motivo e/ou notificação prévia** à minha pessoa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Dourados, ____ de _____ de ____.

(Assinatura)

(Nome Completo)